



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO TITULAR ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 14 a 18 de outubro de 2019, para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, inexistem feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicícias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 14 de outubro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 16/10/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0678661** e o código CRC **FB6F1A44**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2^a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E

AUDITORIA MILITAR

COMARCA DE RIO BRANCO

Outubro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2^a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

| INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA | |
|---|--|
| Portaria | 02/2019 |
| Período designado para correição: | 14 a 18.10.2019 |
| Processos em andamento: | 606 |
| Data do processo mais antigo: | 09/09/2011 (0022654-91.2011.8.01.0001 – Situação: Julgado) |

Analisando o Relatório Gerencial da 2^a Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de outubro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de outubro de 2019, da 2^a Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, mostra a inexistência de processo sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 55 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 24.03.2020, conforme segue:

| | | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Data : 16/10/2019 (3) | Data : 13/11/2019 (1) | Data : 28/01/2020 (1) | Data : 10/03/2020 (1) |
| Data : 17/10/2019 (1) | Data : 14/11/2019 (1) | Data : 30/01/2020 (2) | Data : 12/03/2020 (2) |
| Data : 18/10/2019 (1) | Data : 19/11/2019 (2) | Data : 04/02/2020 (2) | Data : 17/03/2020 (1) |
| Data : 21/10/2019 (1) | Data : 20/11/2019 (1) | Data : 06/02/2020 (2) | Data : 19/03/2020 (2) |
| Data : 22/10/2019 (2) | Data : 22/11/2019 (1) | Data : 11/02/2020 (2) | Data : 24/03/2020 (1) |
| Data : 23/10/2019 (1) | Data : 28/11/2019 (1) | Data : 13/02/2020 (1) | |
| Data : 29/10/2019 (4) | Data : 29/11/2019 (1) | Data : 18/02/2020 (2) | |
| Data : 30/10/2019 (1) | Data : 05/12/2019 (2) | Data : 20/02/2020 (2) | |
| Data : 01/11/2019 (4) | Data : 10/12/2019 (1) | Data : 03/03/2020 (1) | |
| Data : 12/11/2019 (1) | Data : 12/12/2019 (2) | Data : 05/03/2020 (1) | |

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstarão a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 102 (cento e dois) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

12. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- b) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- c) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- d) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Setembro e Outubro)

Durante o período em que a Unidade foi correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 20

- Setembro: 11
- Outubro: 9

Decisão → 61

- Setembro: 43
- Outubro: 18

Despacho → 742

- Setembro: 705
- Outubro: 37

Audiências realizadas → 43



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2^a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 2^a Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar é a seguinte:

| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
|-------------------------------------|---|------------------------|--|
| Nahyma Santiago de Araújo | | Provimento em Comissão | Diretor de Secretaria |
| Jéssica Buchmeier de Oliveira Braga | | Provimento em Comissão | Assessor de Juiz |
| Maria das Graças Moreira Braga | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança – Assistente de Juiz |
| Risoletta Francisca Campagnolli | Analista Judiciário/ Assistente Jurídico | Efetivo | Função de Confiança – Assistente de Juiz |
| Gláucio José de Oliveira Lira | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança – Assistente de Juiz |
| Cleyton Ribeiro Brandão | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Francyelle Melissa da Silva Costa | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Débora Pinto Dermartini Rodrigues | Analista Judiciário/ Técnico Judiciário | Efetivo | |
| Maria Lúcia Alexandre Amador | Auxiliar de Serviços Diversos | Efetivo | |
| Osmarina Alves de Menezes | Datilógrafo | Transitório | |
| Alanna Matos Assaf | | Estagiário | |
| Vítor Jorge Santos Vasconcelos | | Estagiário | |

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

| VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI | |
|---------------------------|--|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Gabinete de Juiz | 1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito) |
| Secretaria de Vara | 1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito) |
| Apoio de Plenário | 2(dois)....Técnicos Judiciários |

| TABELA COMPARATIVA | | |
|-----------------------|----------------------|---------------|
| Especificação | Resolução Nº 15/2014 | Lotação atual |
| Assessor de Juiz | 01 | 01 |
| Assistentes de Juiz | 03 | 03 |
| Diretor de Secretaria | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 06 | 04 |
| Estagiários | 02 | 02 |
| Apoio de Plenário | 02 | - |



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

O quadro de servidores da 2^a Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 02 servidores efetivos e 02 apoios de Plenário .

Rio Branco, 14 de outubro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**